



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

## **CONTRATO Nº 048/2021/PJ/DER-RO**

### **CONTRATO Nº 048/2021/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ/MF n.º 37.168.007/0001-27, estabelecida na Rua Maria Lucia, nº 3190, Bairro Tiradentes na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. STEFANON PINHEIRO DE SOUZA**, portador do RG nº 389.350 SSP/RO e CPF nº 386.377.742-53, celebram o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 0009.235165/2021-53, através do Procedimento de **Dispensa de Licitação por emergência**, submetendo-se, os mesmos aos termos do **artigo 24, inciso IV**, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Contratação de Empresa especializada no ramo de execução de serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências do almoxarifado/arquivo, usina CBUQ Ariquemes e Coordenadoria de Ações Urbanísticas em conjunto com a 13ª Residência Regional deste DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO, por 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO, LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO, DAS RONDAS DIÁRIAS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES OPERACIONAIS, OUTRAS CONDIÇÕES, CONDIÇÕES COMPLEMENTARES, DA EXECUÇÃO, DO PERFIL PROFISSIONAL DO CORPO DE VIGILANTE, DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, OUTRAS CONDIÇÕES, FORMA DE RECEBIMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DETALHAMENTO, TABELA DE POSTO E ESCALA DE TRABALHO:**

**1. DETALHAMENTO:** Os serviços de segurança patrimonial, ostensiva armada diurna e noturna a serem contratados, envolvendo **vigilantes no posto diário, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas**, mediante o fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado e identificado, incluindo ferramentas e materiais sob sua inteira responsabilidade, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo, para proteção e guarda dos bens móveis e imóveis, fiscalização, controle do acesso de pessoas, veículos, bens materiais e realização de rondas monitoradas com sistema que obriga e registra pontos de rondas nas áreas externas e adjacentes com emissão de relatório, serão prestados nas dependência da Residência Regional, Almoxarifado do DER-RO e Usina de asfalto, por um período de 180 dias, conforme especificadas na TABELA DE POSTOS E ESCALA DE TRABALHO:

ITEM	LOCALIDADE	TABELA DE POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO	UND	QTD
1	13ªRR – PORTO VELHO: Rua Antônio Lacerda, 4158. Setor Industrial. Porto Velho-RO, com perímetro de 684m e área total aproximada de 14.986m <sup>2</sup> .	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	Posto	01
		Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.	Posto	01
2	ALMOXARIFADO DO DER-RO: Av. Rio Madeira Nº 3056- Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820-408, área total: 2.145,3600 <sup>2</sup> perímetro fechado: 188,17m = (37,24 + 59,69 + 37,24 + 54,00), comprimento dos muros: 188,17m do tipo <u>alvenaria</u> = (37,24 + 59,69 + 37,24 + 54,00). <u>Altura do muro: 3,00m</u> e coordenadas geográficas: 8°74'96.72"S - 63°87'65.70"W.	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.	Posto	01
		Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.	Posto	01
3	USINA DE ASFALTO ARIQUEMES: Rodovia ro-257, km 3,5 Lote 14 Gleba 19, sentido Machadinho, em uma área de 20.000m <sup>2</sup> todo o perímetro cercado com	Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de	Posto	01

	cerca de arame liso entre Ariquemes e 5 BEC, em um lote de 100 x 200 m.	Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS DIURNAS – 2ª a domingo.		
		Escala de Trabalho: 12x36 horas diurnas: Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial Ostensiva Armada – Orgânica – 12 HORAS NOTURNAS – 2ª a domingo.	<b>Posto</b>	<b>01</b>

**Os preços do posto relativo a escala de trabalho diurna não poderão ser superiores ao preço do posto noturno.**

**Tabela 1. Postos e Escalas de Trabalho. OBSERVAÇÃO: POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO.**

## 2. HORÁRIOS:

**2.1.** Os horários inicialmente definidos para atendimento dos postos são:

Posto diurno: 07h00min. (sete) às 19h00min. (dezenove) horas;

Posto noturno: 19h00min. (dezenove) às 07h00min. (sete) horas.

**2.2.** O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes DER-RO, poderá a qualquer tempo, e de acordo com a necessidade e conveniência para a administração, alterar os horários de início e término da jornada diária no posto de trabalho, desde que obedecida à escala de trabalho em horas inicialmente pactuada.

**2.3.** Deve ser observado junto ao posto, a jornada diária de trabalho e o cumprimento dos intervalos para almoço e descanso previsto por Lei, na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, enfatizando que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante a substituição.

## 3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**13ªRR – PORTO VELHO:** Rua Antônio Lacerda, 4158. Setor Industrial. Porto Velho-RO, com perímetro de 684m e área total aproximada de 14.986m<sup>2</sup>.

**USINA DE ASFALTO ARIQUEMES:** Rodovia ro-257, km 3,5 Lote 14 Gleba 19, sentido Machadinho, em uma área de 20.000m<sup>2</sup> todo o perímetro cercado com cerca de arame liso entre Ariquemes e 5 BEC, em um lote de 100 x 200 m.

**ALMOXARIFADO DO DER-RO:** Av. Rio Madeira Nº 3056- Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820-408.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Comunicar imediatamente o DER-RO, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

b) Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da Região do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração deste Departamento, e outros indicados para melhor desempenho das atividades, indicados para manter a segurança e acionar em tempo hábil o socorro necessário.

- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do preposto do DER, bem como as que entenderem oportunas;
- d) Permitir a entrada de servidor ou prestador de serviço, após o horário de expediente, somente quando devidamente autorizado pela Administração da Residência Regional ou Usina de Asfalto, registrando a ocorrência em livro;
- e) Fiscalizar e autorizar a entrada e saída de veículos nas dependências das Residências Regionais e Usinas de Asfalto, com incumbência de abrir e fechar os portões para o acesso e saída dos mesmos (quando for o caso), devendo autorizar a permanência somente dos veículos autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive das pessoas que detenham autorização para estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados. Na portaria quando não se tratar de veículos com livre acesso, os responsáveis pela vigilância farão constar nos devidos livros de registro, horário de entrada do veículo e unidade a ser visitada, previamente informada pelo condutor do veículo;
- f) Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ao) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações;
- g) Comunicar ao representante da Administração, responsável pela Residência Regional ou Usina de Asfalto, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, facilitando o melhor possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela Residência Regional ou Usina de Asfalto;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável da administração, no caso de desobediência, para a realização de medidas necessárias;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco ao patrimônio;
- m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou terceiros;
- n) Executar a vigilância no perímetro onde se encontra localizada a Residência Regional ou Usina de Asfalto.
- o) Assumir diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo comparecer 10 (dez) minutos antes no posto e de posse de acessórios e aparelhamentos necessários ao início da função;
- p) Manter o (s) vigilante (s) no posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Registrar e controlar, juntamente com DER-RO, as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- r) Impedir a saída de volumes e materiais sem devida autorização, que pertencem à Residência Regional e Usina de Asfalto;
- s) O trabalho dos vigilantes será desenvolvido com base em postos de vigilância e escalas previamente estabelecidos pelo Setor competente do DER-RO, os quais, a critério deste poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - CONDIÇÕES OPERACIONAIS:**

1. Efetuar a vigilância patrimonial no posto do DER, executando ações para resguardo do patrimônio do estado sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes;
2. Providenciar para que o(s) vigilante(s) assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
3. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, quando for o caso;
4. Apresentar a Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Porte de Armas", que serão utilizadas pela mão-de-obra no posto e que deverá ser de propriedade da Contratada;
5. Providenciar para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
6. Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da Contratante para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da Contratada;
7. Providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas em condições de uso;
8. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Carteira Nacional de Vigilante, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal;

**PARÁGRAFO QUARTO - OUTRAS CONDIÇÕES:** À Contratada caberão ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;
2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
3. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do Contrato, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
4. A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados;
5. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;
6. São ônus da Contratada, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da Contratante, as despesas com aquisição de uniformes ou de qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços;
7. Comprovar que não esteja impedida ou com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão, municipal, estadual e/ou federal da Administração Pública suspenso, ou que por esses não tenha sido declarada inidônea.

**PARÁGRAFO QUINTO - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:** Deverá a Contratada observar também o seguinte:

1. Os serviços especificados no objeto, não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução do Contrato, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
2. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;
3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
4. É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato;
5. Deverá ser observado o cumprimento das normas previstas na lei 8.666/83, Lei nº 10.520/2002, da Instrução Normativa nº: 05/17 do MPOG e outras retrocitadas.

**PARÁGRAFO SEXTO - DA EXECUÇÃO:**

**1.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.1. Devido à urgência da Administração, a prestação dos serviços deverá ser iniciada às 07h00min. do segundo dia imediatamente posterior ao recebimento da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida e recebida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo justificativas devidamente acatadas pela Diretora Geral do DER-RO.**

**1.2.** Para início dos serviços a Contratada deverá se apresentar nas dependências da localização do posto, no prazo estabelecido, munida dos profissionais pertencentes ao quadro funcional da própria empresa, comprovando-se mediante a documentação necessária definida neste Termo de Referência, devidamente trajados e equipados para instruções e início imediato da prestação dos serviços.

**1.3.** As formas de procedimento inerentes aos costumes e tradições do órgão e suas dependências, normas, diretrizes e regulamentos internos, serão devidamente repassadas aos vigilantes nos dias iniciais da prestação do serviço, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato;

**1.4.** Em qualquer tempo, havendo necessidade de alteração de escala e/ou horários dos postos de trabalho para adequação ao funcionamento das unidades/setores do DER-RO, a mesma será negociada com a Contratada, sempre respeitando a jornada laborativa definida neste Termo de Referência, legislação e a Convenção Coletiva da classe, bem como os preços previamente definidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DO PERFIL PROFISSIONAL DO CORPO DE VIGILANTE:**

**1.** Os vigilantes contratados para prestação direta dos serviços de vigilância deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de perfil profissional:

- Comprovar da escolaridade mínima correspondente 1º grau completo ou nível fundamental;
- Ter idade acima de 21 anos;
- Ter formação, treinamento ou capacitação para exercer os serviços em posto de vigilância armada;
- Revelar idoneidade;
- Comprovar experiência profissional como vigilante de, no mínimo, 06 (seis) meses;
- Ter redação própria e caligrafia legível;
- Demonstrar equilíbrio emocional e apresentar polidez no atendimento ao público em geral;
- Ter noções básicas de combate a incêndios;
- Ter boas maneiras no atendimento telefônico e ao público pessoalmente;

- Ter carteira de habilitação para dirigir motocicleta (no caso de vigilância motorizada), CNH categoria "A";
- Manter bom condicionamento físico.

#### PARÁGRAFO OITAVO - DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:

1. A Contratada se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além das normas gerais de segurança, conforme relação mínima abaixo, reportada por vigilante ocupante do posto de serviço:

MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revólver calibre 38	1 unidade por vigilante
Munição calibre 38	2 vezes a capacidade de tiros do revólver por vigilante
Colete balístico	1 unidade (justo ao corpo) por vigilante
Cassetete	1 unidade por vigilante
Porta cassetete	1 unidade por vigilante
Lanterna 3 pilhas	1 unidade por vigilante
Pilhas para lanterna	2 vezes a capacidade da lanterna por vigilante
Apito e cordão de apito	1 unidade por vigilante
Crachá (nome completo, foto, nome e timbre da empresa)	1 unidade por vigilante
Livro de ocorrência	1 unidade fixo no posto
Uniforme completo, composto por: calça, camisa de manga curta e comprida, meias.	2 unidades por vigilante
Jaqueta de frio ou japona	1 unidade por vigilante
Cinto de nylon com coldre e baleiro	1 unidade por vigilante
Quepe com emblema	1 unidade por vigilante
Sapatos	1 unidade (par) por vigilante
Capa de Chuva	1 unidade por vigilante
Distintivo tipo Broche	1 unidade por vigilante

**Tabela 2. Relação mínima de materiais/equipamentos por vigilante/posto. Observação: Relação mínima de materiais/equipamentos por vigilante/posto.**

2. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens (de uniforme e materiais/equipamentos) a seus empregados.

3. A Contratada deverá substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do Contratante.
4. O fornecimento do uniforme a cada empregado deverá se dar semestralmente, sendo a primeira entrega quando no início do contrato, resguardado o direito da Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam as condições mínimas de apresentação;
5. O fornecimento ao vigilante do **colete à prova de balas**, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica deve estar de acordo com a Portaria nº. 25/2001, NR nº. 06/2001 – EPI e Portaria nº. 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.

#### **PARÁGRAFO NONO - DEMAIS CONDIÇÕES:**

1. A Administração colocará à disposição da empresa Contratada, apenas a estrutura física e móvel para cumprimento do contrato, tais como: guarita e climatização (ventilador) já instalado.
2. Não será admitido o abandono do posto ou flagrante de vigilante dormindo em serviço, principalmente utilizando para tanto os móveis da Contratante, nem tampouco envolvimento com qualquer dos servidores da Residência Regional ou Usina de Asfalto.
3. Como resultado da contratação as dependências da Administração devem estar sob permanente vigilância, tanto de bens quanto de pessoas, de modo a evitar-se qualquer ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionado com a violência.
4. A Administração não disponibilizará nenhum empregado para atuar como vigilante, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão-de-obra.
5. Os controles ou registros de ocorrência e de presença de visitantes e dos próprios vigilantes, bem como entrega e fiscalização de uso do crachá de identificação para transitar nas dependências do órgão, deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor desse contrato, sempre que for solicitado. A Contratante, por sua vez, disponibilizará os crachás à Contratada para execução.
6. Os vigilantes e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, NÃO TERÃO QUALQUER VINCULAÇÃO com a Administração, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Administração;
7. Na hipótese da Administração vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
8. Todas as instruções e reclamações da Administração serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio vigilante em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO - FORMA DE RECEBIMENTO:**

1. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, mediante recibo, nos seguintes termos:
  1. Provisoriamente, no prazo de 24 horas, para efeito de posterior verificação na conformidade dos serviços, com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”;
  2. Definitivamente, no prazo de 24 horas, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos serviços, mediante “Termo de Aceite Definitivo”;

2. Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á sua substituição imediata;
3. Serão recusados os serviços que não atendam as especificações constantes neste documento e/ou que não estejam adequados para uso;
4. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da Contratada.
5. Os serviços devem-se fazer acompanhado (s) da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para efetivação de sua entrega

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Contrato, são obrigações da Contratada:

1. Comprovar ao Gestor do Contrato a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e/ou Carteira Nacional, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra no Posto de Vigilância junto às Residências Regionais e Usinas de Asfalto.
3. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos empregados;
4. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;
5. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes na Delegacia Regional do Trabalho;
6. Apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados;
7. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
8. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da Contratante;
9. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no posto;
10. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da lotação no Posto da Residência Regional ou Usina de Asfalto do DER-RO;
11. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
12. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
13. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
14. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

16. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, no turno Noturno, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, não interrompendo a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
17. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
18. Substituir qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
19. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
20. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante; vedado o retorno dos mesmos às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
21. Fornecer todo o material de consumo necessário à boa e regular execução dos serviços;
22. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no posto das instalações onde houver prestação dos serviços;
24. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (noturno 19h/07h) alternados, elaborando "registros de inspeção" a ser entregue ao Gestor do Contrato;
25. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
26. Manter no Posto um livro de registro de ocorrências, o qual deverá ser utilizado diariamente;
27. Informar previamente antes do início do turno, qualquer alteração na escala de serviço, a qual deverá ser registrada no Livro de Ocorrências, sendo que a alteração que não puder ser previamente informada deverá ser feita no prazo máximo de 06 (seis) horas;
28. Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;
29. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;
30. Observar a legislação vigente, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
32. Repor, garantida ampla defesa e contraditório, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação, o bem patrimonial desaparecido ou objeto de furto, ocorrido fora do expediente administrativo;
33. Manter durante a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Pública sempre que solicitados;
34. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
36. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
37. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
38. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;
39. Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
40. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
41. Para fins de pagamentos posteriores, a contratada obrigatoriamente deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
42. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades;
43. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, demonstrando que os pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;
44. O atraso no pagamento por parte da Contratante não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;
45. Entregar ao gestor do Contrato, os comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;
46. Apresentar mensalmente "relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês", conforme modelo a ser submetido à aprovação da Contratante, com o "visto" do gestor do contrato, cuja não apresentação com a nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços ensejará a retenção do pagamento até o atendimento desta exigência;
47. Efetuar a vigilância patrimonial na Residência Regional ou Usina de Asfalto, executando ações para resguardo do patrimônio do Estado sob sua tutela, bem como zelar pela integridade física dos servidores durante período de atuação dos vigilantes;
48. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
49. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
50. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos, quando for o caso;
51. Proibir que os vigilantes utilizem qualquer ambiente físico da Contratante para guarda/depósito de armas e/ou munições, devendo estas estarem, quando o caso, sempre na posse do vigilante e sob responsabilidade da Contratada;

52. Providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas em condições de uso, além de manter sua documentação em dia;
53. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários, obrigações sociais e outros previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
54. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou continência;
55. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
56. Comprovar que não esteja impedida ou com o direito de licitar e contratar com qualquer órgão, municipal, estadual e/ou federal da Administração Pública suspenso, ou que por esses não tenha sido declarada inidônea;
57. Apresentar declaração do sindicato laboral, comprovando que se encontra quite com suas obrigações perante o sindicato, de acordo com o que determina o inciso V, do artigo 225 do decreto 3.048/99.
58. Manter sigilo a respeito das informações, dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como toda documentação técnica pelo seu conteúdo e qualquer sistema desenvolvido, de propriedade exclusiva formal da Contratante;
59. Comunicar à Contratante, na pessoa do Gestor de Contrato e por escrito no livro de ocorrências, a constatação de qualquer tipo de anormalidade, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações de servidores requisitados e integrantes do quadro funcional da Contratante ou de terceiros;
60. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante sempre que necessitar executar atividades especiais ou não previstas;
61. Solicitar prévia e formalmente, autorização à Contratante na veiculação, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato;
62. Comprovar a qualquer tempo, que seus empregados possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames médicos periódicos atualizados a cada 6 (seis) meses;
63. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
64. Apresentar ao Gestor do Contrato (DER), até o último dia de cada mês, a escala de serviços do mês subsequente, devendo dela constar nominalmente os vigilantes escalados;
65. Realizar cadastro no sistema SEI através do endereço eletrônico <http://www.sei.ro.gov.br/>, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENS PATRIMONIAIS E DE CONSUMO**

**1.** É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Residência Regional ou Usina de Asfalto e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE.

**2.** A Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo será fornecida pela Contratante, e conterà, indispensavelmente: a discriminação do Bem, o nº. do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno, além da assinatura do endosso por parte do Gestor do Contrato, podendo ser representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pela Diretora Geral do DER/RO ou outro servidor designado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
2. Disponibilizar instalações sanitárias acessíveis;
3. Disponibilizar e indicar a localização de postos e guaritas;
4. Proporcionar todas as facilidades para que contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela proposta para fins de notificações, porém se remetendo diretamente aos vigilantes nos casos necessários de atendimento direto;
8. Estabelecer rotinas de serviços por intermédio da Casa Militar e da Administração do Palácio Rio Madeira e dos demais órgãos, para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
9. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
10. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.
11. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
13. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 343.807,20** (trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **100**, Programa de atividade: **04.122.1015.2935**, Elemento de Despesa: **33.90.39** – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do ano de 2021, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO**, e correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 286.506,00** (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e seis reais), Programa/Atividade: 04.122.1015.2935, Fonte: 0100 Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Dispensa de Licitação - Modalidade: - Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000784, de 09/07/2021 (0019180494).

O Valor remanescente ocorrerá à conta dos recursos orçamentários assegurados e será empenhado no decorrer do exercício de 2021, conforme Declaração de Adequação Financeira (0018985912).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços propostos serão aqueles discriminados por item, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência o preço unitário sobre o preço total.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive o resultante da incidência de qualquer imposto, taxas, contribuições trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e também de percentuais de descontos concedidos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O critério de aceitabilidade do preço (global) será o de compatibilidade com os preços tabelados de acordo com os valores estabelecidos como referência para o Estado de Rondônia nos cadernos técnicos publicados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os preços serão irrealizáveis durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$        $I = \dots\dots\dots$

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tratando-se de serviços contínuos, que não possam sofrer interrupção, a execução do contrato terá vigência por um período ininterrupto de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irremovíveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER-RO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a conclusão do processo licitatório a presente contratação restará extinta. (Acórdão 3474/2018).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES EXPRESSAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor ou dirigente de qualquer órgão do Governo do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**PARÁGRAFO QUINTA:** Diante da particularidade do objeto, não se justifica a participação de empresas consorciadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido “in loco” pela Gerência Administrativa, quem estiver substituindo-os(as) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre o fornecimento e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, além de observar a Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (Processo Administrativo **0009.173257/2020-51** id **0011323568**).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Gestor do Contrato abrange as seguintes responsabilidades:

a) responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atos gerenciais dos contratos, no todo ou por tarefas especificamente designadas,

b) zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos contratos celebrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao Gestor do Contrato as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

3.1. Coordenar, certificar e acompanhar das atividades relacionadas a seguir:

a) Fiscalização técnica;

b) Fiscalização administrativa;

c) Fiscalização setorial;

d) Fiscalização pelo público usuário;

e) Adotar providências tempestivas de acordo com necessidade e especialmente nos casos de inadimplemento;

f) Providenciar atos preparatórios à instrução processual;

3.2. Encaminhar a documentação pertinente aos demais setores responsáveis pela formalização dos procedimentos contratuais, como notificações, pagamentos, prorrogações, alterações, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

3.3. Verificar e conferir aspectos relacionados a conformidade, regularidade e legalidade dos atos e procedimentos contratuais e principalmente para legitimar a fiscalização e a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e ainda, para orientar as autoridades competentes para adotar medidas necessárias que extrapolem a competência da gestão do contrato, quando for o caso de aplicação de sanções, rescisões contratuais e outras ações relacionadas;

3.4. Tratar com o preposto da contratada, para exigir o cumprimento do contrato, e ainda, para sugerir eventuais alterações que possam melhorar a execução contratual; Assim como sobre assuntos que extrapolem a competência da fiscalização do objeto, principalmente quanto à documentação e sua respectiva formalização, quando for o caso de garantias contratuais; termos aditivos por alteração no projeto; termos aditivos para prorrogação dos prazos de vigência contratual e de execução; da publicação dos extratos; da verificação da manutenção das condições de habilitação; da documentação para fins de pagamento, especialmente quanto aos comprovantes de pagamentos de salários de funcionários, taxas, impostos e outros; certificar as certidões apresentadas pela contratada; entre outras providências relacionadas;

3.5. Coordenar e organizar a reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (Com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna);

3.6. Antes de emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, o Gestor deve atestar a conformidade e a viabilidade das condições pertinentes as suas atribuições e competências e também atestar o respectivo documento elaborado pelo fiscal e pelo preposto da contratada quanto à conformidade e viabilidade para execução dos serviços;

3.7. Emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, presencialmente e/ou enviada por e-mail através do SEI;

3.8. Coordenar e atestar a realização das atividades do Fiscal Técnico, quanto ao acompanhamento da execução, da fiscalização, dos relatórios de fiscalização periódicos e específicos, do cronograma físico-financeiro atualizado;

3.9. Coordenar, atestar e certificar a documentação e certidões entregues pela Contratada, quanto à existência, conformidade, legalidade e demais ações necessárias para fins de pagamento;

3.10. Realizar e coordenar cada etapa do contrato e tomar medidas para melhor execução contratual, referente às situações pertinentes;

3.11. Apreciar e decidir quanto aos documentos apresentados pela Contratada, e solicitar quando entender necessário Parecer da Fiscalização, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica ou Procuradoria, ou Parecer do Controle Interno;

3.12. Conferir os procedimentos quanto a execução, supervisão e fiscalização dos contratos, com indicação do responsável pela elaboração das especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, e outros;

3.13. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

3.14. Emitir notificações para empresa contratada;

3.15. Iniciar processo para averiguação da aplicação de sanções e penalidades como advertência, multa, retenção de pagamentos, garantia;

3.16. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, por meio do SICAF ou outro meio adequado e previsto na legislação;

3.17. Realizar a verificação e a conformidade da documentação dos atos do processo, especialmente quanto:

- a) Documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como juntada dos documentos probantes, nos respectivos processos administrativos de liquidação e pagamento, e de acompanhamento e análise da documentação trabalhista e previdenciária; - Art.27. da Lei 8666;
- b) manutenção do registro atualizado dos empregados diretos e terceirizados vinculados ao contrato sob sua gestão que precisem ter acesso às dependências do Tribunal;
- c) Certidão negativa de tributos federais/certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;
- d) Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada – de acordo com: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;
- e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);
- f) Certidão de regularidade do (FGTS/CRF) - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) – Art. 27; Art. 29; Art.71. da Lei 8666; de acordo com: Lei 4320 Art.63; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº5/2017/PORTAL DE COMPRAS GOV FEDERAL ART.39;
- h) Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale-alimentação na forma do artigo 13 da Portaria – TCU Nº444/2018 Art.64;
- i) Extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/CGE/2005;
- j) Guias da Previdência Social (GPS – Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço (GFIP – pagamento do FGTS) quitado e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014);
- k) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Contratante;
- l) Juntamente com a equipe de fiscalização e/ou equipe de recebimento, proceder a elaboração do termo circunstanciado de recebimento provisório e definitivo do objeto, desde que os serviços contratados estejam em condições de serem recebidos;

3.18. Acompanhar e controlar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento das despesas;

3.19. Realizar constantes avaliações dos serviços contratados, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços, e quando necessário, encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificação contratual;

3.20. Acompanhar o prazo de vigência do Contrato e comunicar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de prorrogação, e de 120 dias (cento e vinte) dias, no caso de nova contratação;

3.21. Acompanhar a manutenção das condições da classificação e da habilitação da contratada;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Fiscal do Contrato é o servidor formalmente designado pela autoridade competente para fiscalizar a correta execução do objeto contratado, sendo responsável:

- a) Por exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
- b) Verificação quanto a conformidade dos /serviços, e ainda, os documentos de cobrança que deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
- c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber;
- d) Pelo acompanhamento direto e mais próximo da execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, sempre aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo

da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

5.1. Realizar a fiscalização do contrato “in-loco”, especialmente e especificamente quanto à conformidade entre o executado pela Contratada com o previsto em contrato, assim como fiscalizar quanto aos demais aspectos técnicos referentes ao objeto;

5.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução, a quantidade e os valores dos serviços pela Contratada que estiverem de acordo com o previsto contratualmente;

5.3. Atentar especialmente aos aspectos referentes à qualidade dos serviços executados, ao cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária; irregularidades de execução; acidentes; e demais assuntos pertinentes ao objeto do contrato;

5.4. Orientar e esclarecer dúvidas do contratado. Tais esclarecimentos não alteram a responsabilidade da contratada pela sua correta execução;

5.5. Realizar mensalmente a aferição dos serviços quanto a sua correta execução e regularidade, assim como as etapas e quantitativos executados;

5.6. Realizar a atualização da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro, que ateste a execução do contrato;

5.7. Identificar e verificar a existência de fatores que apresentam probabilidade e/ou riscos de influenciar e prejudicar a execução contratual;

5.8. Manifestar periodicamente e sempre que entender necessário quanto ao andamento do contrato, repassando informações para conhecimento e ações necessárias da equipe de gestão e fiscalização do contrato, bem como, para demais servidores e autoridades competentes;

5.9. Dar suporte ao gestor do contrato adotando todas as providências necessárias ao correto acompanhamento da sua execução e informando sobre a situação de cada contrato;

5.10. Antes de emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço, o Fiscal deve elaborar e encaminhar ao Gestor do Contrato o atestado de conformidade e viabilidade das condições pertinentes as suas atribuições e competências, juntamente com o respectivo documento elaborado pelo preposto da contratada quanto à conformidade e viabilidade para a execução;

5.11. Emitir notificações pela desconformidade da execução do objeto contratado que servirá de subsídios à gestão do contrato;

5.12. Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo mediante a elaboração dos seus respectivos termos circunstanciados;

5.13. Emitir relatório de fiscalização com periodicidade mensal para fins de pagamento e acompanhamento da execução contratual;

5.14. Emitir relatório de fiscalização específica sempre que existir situação que seja necessária deixar registrado para o melhor entendimento do andamento da execução contratual;

5.15. Receber e certificar a nota fiscal e demais faturas pertinentes aos serviços acompanhados;

5.16. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

5.17. Quando cabível, manter o controle das ordens de fornecimento/serviço emitidas e cumpridas;

5.18. Controlar o prazo de vigência do contrato e comunicar ao Gestor do Contrato o seu término, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de prorrogação; e de 120 (cento e vinte) dias, no caso de nova contratação;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
2. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Serviço, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;
7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não prestado, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa prevista nos itens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até

5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária:

a) Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

b) Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia de prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Uma vez aplicada a multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Após o recebimento definitivo dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação.

**PARÁGRAFO NONO:** O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A apresentação da garantia será exigida no momento da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 09 de julho de 2021.

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do DER/RO

**STEFANON PINHEIRO DE SOUZA**  
Sócio  
PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **STEFANON PINHEIRO DE SOUZA**, Usuário Externo, em 09/07/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos**, Procurador(a), em



09/07/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 10/07/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019188529** e o código CRC **0B972EA1**.

**Referência:** Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.235165/2021-53

SEI nº 0019188529